



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 90/2021

Súmula: Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 85/2021.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

CONSIDERANDO a redução dos casos da doença no Município de Pinhalão;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê do Covid-19 acatando novas medidas para o combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do decreto municipal nº 85/21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Nos domingos e feriados o comércio essencial ou não, poderá funcionar até às 20:00 horas e após este horário será proibida a venda de bebida alcóolica.

Parágrafo único: As lanchonetes poderão funcionar no sistema de delivery após o horário indicado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 02 de julho de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal